



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

## PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

### INSTRUÇÕES GERAIS PARA CANDIDATURA À MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL LIVRE EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS FLUXO CONTÍNUO SEM A CONCESSÃO DE BOLSAS

#### 1 DAS CANDIDATURAS

- 1.1 As candidaturas serão recebidas, em fluxo contínuo, eletronicamente através do seguinte endereço de e-mail: [mobilidade@prointer.ufc.br](mailto:mobilidade@prointer.ufc.br).
- 1.2 Os alunos interessados devem submeter suas candidaturas à PROINTER, no mínimo, 15 dias antes da data limite fixada pela instituição de destino para aceitação de candidaturas de mobilidade acadêmica internacional, para o semestre em questão.
  - 1.2.1 Os interessados deverão procurar informações sobre os prazos de inscrição diretamente com a Universidade para a qual desejam se candidatar.
  - 1.2.2 A PROINTER não se responsabiliza por erro na aferição de datas de postulação de candidatura ou por postagem de candidatura fora do prazo da IES estrangeira
- 1.3 A candidatura prevista pode ser destinada à universidade estrangeira conveniada ou não. No primeiro caso, valem as condições estabelecidas no Convênio específico celebrado entre a UFC e a IES estrangeira. No segundo caso, a mobilidade do aluno será regida pelas regras da universidade de destino, sem o prejuízo dos procedimentos contidos neste documento.
- 1.4 Não serão aceitas inscrições por via postal, fax ou Internet.
- 1.5 Alunos dos campi de Crateús, Russas, Sobral e Quixadá poderão enviar sua candidatura por SEDEX, no mínimo, 15 dias antes (data de chegada) da data final fixada pela instituição de destino para aceitação de candidaturas de mobilidade acadêmica internacional, para o semestre em questão. Nesse caso a correspondência deve ser dirigida à Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica/PROINTER e enviada ao mesmo endereço do item 1.1.
- 1.6 Cabe ao candidato informar-se se a IES estrangeira exige inscrição em formulário eletrônico próprio e realizá-la conforme os critérios da respectiva IES estrangeira. Se a IES estrangeira exigir inscrição eletrônica, o aluno deverá anexar cópia do comprovante de sua inscrição eletrônica aos documentos de candidatura e aguardar o encaminhamento a ser feito pela PROINTER.
- 1.7 Cabe ao candidato verificar se a documentação a ser entregue no ato da inscrição da candidatura está em conformidade com as exigências deste documento.
- 1.8 Uma vez que seja entregue a inscrição da candidatura, não será permitida, sob nenhuma hipótese, a alteração de informações nos documentos de candidatura nem a juntada de novos documentos.

#### 2 DOS PRÉ-REQUISITOS

- 2.1 Poderá inscrever-se o aluno regularmente matriculado nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Ceará que se encaixe nos seguintes pré-requisitos:

- a) apresente IRA geral igual ou superior a 6.000 (a menos que a IES estrangeira tenha fixado uma média superior);
- b) tenha integralizado, no mínimo, 20% da carga horária obrigatória de seu curso, desde que não haja conflito com as exigências da instituição estrangeira;
- c) tenha, após cursadas as disciplinas elencadas em seu plano de estudos de mobilidade, pelo menos 5% da carga horária de seu curso pendente em seu retorno à UFC;
- d) esteja matriculado em pelo menos 12 créditos no momento da inscrição de sua candidatura;
- e) totalize, no máximo, três reprovações até o momento da inscrição de sua candidatura;
- f) tenha proficiência no idioma oficial do país em que pretende realizar seus estudos e/ou no idioma no qual o curso será realizado, caso exigido pela IES estrangeira (comprovação a critério da IES estrangeira).

### 3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATURA

3.1 No ato da inscrição da candidatura, o candidato deverá entregar:

- a) ficha de inscrição
- b) ofício de encaminhamento, conforme o modelo disponível no endereço eletrônico <http://www.prointer.ufc.br/pt/formularios/387-mobilidade> (Modelo de Ofício do Coordenador do Curso com Plano de Estudos), assinado pelo Coordenador do respectivo Curso de Graduação da UFC e endereçado ao Pró-Reitor de Relações Internacionais, formalizando e dando anuência à proposta de mobilidade acadêmica internacional do aluno. No ofício devem constar os detalhes da proposta de mobilidade acadêmica internacional do aluno, a saber: universidade e país de destino, período pretendido para a mobilidade (datas de início e término) e lista das disciplinas que o aluno irá cursar na IES estrangeira com as devidas equivalências na UFC (perfazendo um mínimo de 16 h/aulas por semana ou 16 créditos por semestre);
- c) formulário de candidatura da respectiva IES estrangeira (se for o caso), devidamente preenchido e assinado pelo aluno, bem como assinado e carimbado pelo Coordenador do respectivo Curso de Graduação da UFC;
- d) histórico escolar de graduação atualizado (quando solicitado pela IES estrangeira, deve ser anexada a tradução do histórico escolar para o idioma oficial do país de destino. Há no site da PROINTER modelo editável para tradução do histórico, bem como as regras aplicáveis para sua validação: <https://prointer.ufc.br/pt/certificacao-de-traducoes/>);
- e) termo de compromisso, **com firma reconhecida do aluno**, conforme modelo disponível no site da PROINTER, por meio do link: <http://www.prointer.ufc.br/pt/formularios/mobilidade/> (Termo de Compromisso de Estudante em Mobilidade Acadêmica);
- f) quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pela IES estrangeira (é dever do candidato informar-se sobre as exigências da IES estrangeira para candidatos à mobilidade acadêmica).

### 4 DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Livre será regida pelas seguintes condições gerais:

- a) cada aluno poderá apresentar sua proposta de mobilidade acadêmica internacional livre para apenas uma IES estrangeira;

- b) excepcionalmente, o aluno cuja candidatura não for aceita pela IES estrangeira a qual se candidatou inicialmente poderá, após o conhecimento dessa decisão, formalizar a candidatura para outra instituição, desde que o prazo desta assim o permita;
- c) a participação no supracitado programa compreende o período de 1 (um) a 2 (dois) semestres letivos, conforme o calendário da instituição estrangeira; este período pode ser estendido apenas sob as condições estabelecidas em 4.2;
- d) o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Livre da UFC não prevê a concessão de qualquer tipo de bolsa ou auxílio financeiro;
- e) a concessão do visto é de competência das autoridades consulares do país de destino, não cabendo à Pró-Reitoria de Relações Internacionais da UFC realizar qualquer intervenção nesse processo, a não ser a entrega, ao aluno, da carta de aceitação que venha a ser emitida pela IES estrangeira, condição para a solicitação do visto temporário de estudante;
- f) ao efetuar, presencialmente, a matrícula na IES estrangeira, o aluno deverá enviar à PROINTER documento que comprove sua matrícula para o e-mail [atendimento@prointer.ufc.br](mailto:atendimento@prointer.ufc.br), processo que deverá se repetir para cada semestre que o aluno permaneça na IES estrangeira;
- g) ao término da mobilidade acadêmica internacional, o aluno deverá solicitar ao Setor de Relações Internacionais da IES estrangeira documento, assinado e carimbado, que comprove a conclusão de seu plano de estudos naquela Universidade (pode-se utilizar o formulário disponível no link <http://www.prointer.ufc.br/pt/formularios/mobilidade/> – Declaração de Conclusão de Estudos na IES Estrangeira).
- h) para fins de comprovação, visando ao pedido de aproveitamento de estudos, o aluno deverá solicitar à instituição estrangeira a emissão de seu histórico escolar e das cópias oficiais das ementas e/ou programas das disciplinas cursadas, além de informações sobre o sistema de créditos e de avaliação da Universidade, documentos que precisam de timbre e carimbo da IES estrangeira, sendo de inteira responsabilidade do aluno o pedido de aproveitamento de disciplinas junto à Coordenação de seu Curso.
- i) durante o período de mobilidade acadêmica internacional, o aluno deverá permanecer vinculado à UFC, sem a necessidade de realizar trancamento. Para isso, o aluno deve enviar mensagem ao endereço eletrônico [atendimento@prointer.ufc.br](mailto:atendimento@prointer.ufc.br), por meio do qual confirme a realização de sua viagem, informando data de saída do Brasil e data aproximada de retorno e anexando a cópia da carta de aceite recebida. A PROINTER, de posse dessas informações, encaminhará solicitação à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) do registro do status de mobilidade do aluno para aquele(s) semestre(s) referentes ao intercâmbio, conforme plano de estudos emitido pelo Coordenador Acadêmico. A não observância deste item pode resultar em enquadramento de abandono de curso;
- j) após o término do período de mobilidade acadêmica internacional, o aluno participante do Programa deverá retornar imediatamente à UFC, para dar continuidade a seu Curso de Graduação, informando seu retorno ao Coordenador de Curso de Graduação.

4.2 O período de intercâmbio só poderá ser estendido em um dos dois casos abaixo:

- a) **ESTÁGIO:** Para fins de realização de estágio em empresa ou laboratório científico, o aluno poderá solicitar uma extensão de prazo de até 1 (um) semestre. A UFC poderá conceder tal extensão sob a apresentação pelo aluno de uma convenção de estágio entre a empresa (ou laboratório) e a universidade estrangeira de acolhimento, ou se houver uma manifestação expressa da universidade de acolhimento indicando que a convenção de estágio será firmada após a autorização da UFC;

- b) **MÉRITO ACADÊMICO:** Em casos de excelente desempenho acadêmico durante o intercâmbio, o prazo de mobilidade poderá ser estendido por até 2 (dois) semestres letivos sob apresentação de uma carta convite da universidade de acolhimento atestando a qualidade acadêmica do aluno, acompanhada de uma carta de recomendação de um docente da universidade de acolhimento que tenha ministrado aulas para o aluno, corroborando com o convite institucional;

4.2.1 Em ambos os casos supracitados (a e b), a UFC analisará as condições estruturais e pedagógicas bem como os impactos sobre a qualidade da formação do aluno.

4.2.2 A aprovação da solicitação de extensão de prazo (seja para estágio ou por mérito acadêmico), deverá ser solicitada pelo aluno interessado ao(à) seu(sua) Coordenador(a) acadêmico, que apreciará o pedido e emitirá um parecer.

4.2.3 Em caso de parecer favorável, o Coordenador(a) deverá enviar à PROINTER, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o parecer e novo termo de compromisso, conforme 3.1. e), a ser fornecido pelo aluno ao Coordenador, referente ao período adicional de sua mobilidade acadêmica.

4.2.4 A PROINTER adverte que a extensão do interstício da Mobilidade Acadêmica não altera o prazo máximo de conclusão de curso do estudante. Isto é, o deferimento formal de extensão de prazo de mobilidade não implica ampliação de prazo do curso.

- 4.3 Caso constem, no Ofício do Coordenador do Curso com Plano de Estudos (item 3.1, b), apresentado na candidatura, disciplina(s) que o aluno pretende cursar na instituição estrangeira que não apresente(m) equivalência com disciplina(s) da matriz curricular do aluno na UFC, de forma a possibilitar o aproveitamento de estudos pelo aluno em seu regresso:

4.3.1 o Coordenador Acadêmico deverá avaliar se a(s) disciplina(s) solicitada(s) pelo aluno pode(m) ser aproveitada(s) como Atividade Complementar e definir, no mesmo campo, quantas horas complementares serão concedidas ao aluno por ter cursado aquela(s) disciplina(s) no exterior, sendo de inteira responsabilidade do Coordenador Acadêmico a concessão dessas horas;

4.3.2 caso a(s) referida(s) disciplina(s) sem equivalência não possa(m) ser aproveitada(s) como horas em atividade complementar, o Coordenador precisa justificar por escrito sua anuência no corpo do Ofício e certificar-se de que a candidatura apresenta, em contrapartida, outra(s) disciplina(s) com equivalência da grade da UFC;

4.3.3 não será aceita a candidatura na qual constem apenas disciplinas que não possuem equivalência na grade do aluno na UFC.

## 5 DO TRÂMITE DAS CANDIDATURAS PARA ESTUDOS NO EXTERIOR

- 5.1 O trâmite relativo ao envio das propostas de candidaturas de mobilidade acadêmica internacional discente será o seguinte:

5.1.1 análise, feita na PROINTER, da candidatura apresentada pelo aluno, em conformidade com este documento, como condição para o encaminhamento da candidatura. O prazo para a referida análise é de até 72h, conferindo-se ciência ao interessado por telefone ou mensagem de e-mail quanto ao resultado da análise;

- 5.1.2 em caso de aprovação da candidatura após análise, o aluno será convidado para uma entrevista obrigatória com um representante da Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica da PROINTER sobre os diferentes aspectos práticos de seu período no exterior;
- 5.1.3 após a entrevista a PROINTER enviará a candidatura para a IES estrangeira, por meio eletrônico, a não ser que o aluno peça expressamente que se proceda de maneira diferente.
- 5.1.3.1 *Cabe ao aluno verificar antes de entregar sua documentação à PROINTER se essa contém todos os documentos exigidos pela IES estrangeira de candidatos à mobilidade acadêmica, cf. 3.1. f).*
- 5.1.3.2 *Cabe ao aluno verificar se a IES estrangeira escolhida exige envio da documentação física por correio, caso em que deverá se dirigir à PROINTER para comunicar essa exigência, receber de volta sua documentação para providenciar cópia reprográfica que permanecerá nos arquivos da PROINTER e obter o envelope timbrado da UFC para envio da documentação pelo correio, sob suas expensas, devidamente lacrado pelo servidor responsável pela análise;*
- 5.1.4 análise da candidatura pela IES Estrangeira. **Atenção:** o prazo de resposta às propostas enviadas é de inteira responsabilidade das IES estrangeiras que recebem as solicitações, não cabendo à PROINTER, nesse processo, interferir;
- 5.1.5 entrega, ao aluno, da resposta da IES estrangeira responsável pela análise final da candidatura, com o envio da Carta de Aceite. Caso a IES estrangeira entre em contato diretamente com o aluno, o aviso à PROINTER deve se realizar por parte do aluno. **Atenção:** Neste caso, a entrega da Carta de Aceite (cópia eletrônica) à PROINTER é condição necessária para a matrícula do aluno em mobilidade acadêmica, na PROGRAD;
- 5.1.6 de posse da carta de aceite, o aluno deverá iniciar seus preparativos de viagem, tais como obtenção de passaporte e vistos, processo de inteira responsabilidade do aluno;
- 5.1.7 envio, pelo aluno, de mensagem ao endereço eletrônico [atendimento@prointer.ufc.br](mailto:atendimento@prointer.ufc.br), por meio do qual se confirmará a realização da viagem, informando data de saída do Brasil e data aproximada de retorno, anexando cópia da carta de aceite recebida.
- 5.1.8 A PROINTER, de posse dessas informações, junto com a Carta de Aceite, encaminhará solicitação à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) do registro do status de mobilidade do aluno para aquele(s) semestre(s) referentes a seu intercâmbio, conforme plano de estudos emitido pelo Coordenador Acadêmico. A não observância deste item pode resultar em enquadramento de abandono de curso.

Prof. Dr. Augusto Teixeira de Albuquerque  
Pró-Reitor de Relações Internacionais  
Universidade Federal do Ceará